DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8251/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4193/2021
PROTOCOLO	: 2099371
INTERESSADO	: ALESSANDRA BESKOW CONRAD PEREIRA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
CONTRATADO	: ADÃO PEREIRA LIMA – ME FRANCIELI VISCARDI KOVALSKI EIRELI
OBJETO CONTRATADO	: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR DO OBJETO	: R$ 299.930,33.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e as seguintes empresas: ADÃO PEREIRA LIMA – ME no valor de R$ 182.232,00 e empresa FRANCIELI VISCARDI KOVALSKI EIRELI no valor de R$ 115.611,00, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização da Educação, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - DFE – 4921/2021), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 06/2021), correspondente à 1ª fase em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7053/2021 (peça nº 19) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo exposto e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 006/2021** (integra fls.022), pois se encontra nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com o estabelecido no anexo VI da Resolução TCE-MS nº 88/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I do artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2021 (1ª fase), nos termos do artigo 121, I do Regimento Interno.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 017/2021, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS e as seguintes empresas: ADÃO PEREIRA LIMA – ME e FRANCIELI VISCARDI KOVALSKI EIRELI, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 121, I, do Regimento Interno;

2. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para acompanhamento da Formalização Contratual e Execução do Objeto (2º e 3º Fases), com fulcro no Artigo 121, Incisos II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados,

nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB